



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 172/2024

Processo:	SEI-220007/004187/2023	Data:	02/05/2024 e 03/05/2024
Concessionária:	Rio Mais Saneamento	Bloco:	3
Local Fiscalizado:	Rio das Ostras		
Tipo da Ocorrência:	Visita técnica de assunção da concessionária		
Objetivo da Fiscalização:	Verificar operação e condição dos equipamentos		
Representantes da Concessionária:	Cristian Portugal Thiago Lucas Rashid		
Representantes da AGENERSA:	Carlos Pessoa – Chefe de Fiscalização Guilherme Velasco de Oliveira - Especialista em Regulação Carina Regina Soares Machado - Especialista em Regulação		

INTRODUÇÃO

O presente processo apresenta o relatório decorrente da visita técnica na definitiva assunção do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Rio das Ostras pela concessionária Rio + Saneamento (Bloco 3), realizadas em 02/05/2024 e 03/05/2024, em algumas Estações de Tratamento de Esgoto(ETE) e Estações Elevatórias de Esgoto(EEE) do sistema.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela concessionária Rio + Saneamento.

Destacamos que a ação de acompanhamento ao Sistema de Esgotamento Sanitário é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos dos artigos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação no estado do Rio de Janeiro são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010, e também em cumprimento às Resoluções do CONAMA e também aquelas editadas pela AGENERSA, bem como normativas técnicas da ABNT e Portarias do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

EEE Rua 1

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth

DESCRIÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Recebe contribuição da EE Ceará e EE Pernambuco, além de diretamente da rede coletora. Sua capacidade é de 51,70 L/s, possui 3 bombas com 15 cv cada, que estão instaladas em um poço de profundidade 6,10 m. O barrilete de recalque apresentava-se com lodo pois devido a enchentes que ocorrem eventualmente na região, as válvulas estavam sem os volantes (Foto 2). O quadro de elétrica e automação encontra-se em bom estado (Foto 3). Não foi possível verificar o gradeamento, mas foi informado que provavelmente já não se encontra mais instalado (Foto 1).



Foto 1 – Local elevatória



Foto 2 - Barrilete



Foto 3 – Quadro elétrico



Foto 4 - Abrigo das bombas

RECOMENDAÇÕES:

1. Providenciar a identificação da unidade;
2. Providenciar a conservação e proteção do local, incluindo a renovação da sinalização de choque elétrico no painel elétrico;
3. Providenciar adequação da fiação no poço de sucção;
4. Providenciar registros *in loco* de manutenções realizadas;
5. Providenciar o Prontuário de Instalações Elétricas, Atestado de Saúde Ocupacional e outros documentos.

CONCLUSÃO

A concessionária deverá sanar as não conformidades que foram constatadas pela equipe de fiscalização AGENERSA/CASAN, apresentar cronograma em 30 (trinta) dias.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que se encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 18/04/2024.

,

Elaborado por:

Carina Regina Soares Machado

Especialista em Regulação

ID 5144908-0

Guilherme Velasco de Oliveira

Especialista em Regulação

ID 5144912-9

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN

ID 2146305-0

De acordo:

Julio Cesar Carvalho Guimarães

Substituto Eventual/CASAN

Portaria AGENERSA Nº 746 - 19 de julho de 2022

ID 5126715-2



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 23/08/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Regina Soares Machado, Especialista em Regulação**, em 23/08/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Velasco de Oliveira, Especialista em Regulação**, em 23/08/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Carvalho Guimarães, Assistente**, em 04/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81689757** e o código CRC **A1F6C469**.